



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Processo nº 19726.012209/2024-44

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA” e

CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.892.934/0001-00, com sede à Rua Dos Topázios, 40, Sala 303 Parte, Rocha Miranda, CEP 21540-020, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu sócio administrador JAIR CAMARGOS ZILLE, brasileiro, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito (a) no CPF/MF sob nº [REDACTED]

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 6.757, de 04 de agosto de 2022, acompanhado e formalizado através do Processo SEI 19726.012209/2024-44.

1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo não previdenciário do DEVEDOR junto à PGFN, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos, e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do DEVEDOR, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal do DEVEDOR objeto da presente transação é composto das inscrições não previdenciárias, constantes do ANEXO I, totalizando R\$ 37.205.273,19, atualizados em 04/2025.

2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica do DEVEDOR, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública serão concedidas as seguintes condições para adimplemento das inscrições relacionadas no ANEXO I:

2.1.1. Concessão do desconto máximo de 70% (setenta por cento) incidente sobre a Dívida Transacionada de natureza não-previdenciária pertencente à FAZENDA NACIONAL, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os

acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para liquidação de até 70% (setenta por cento) do saldo remanescente das inscrições listadas no Anexo I, após a incidência dos descontos, limitados aos créditos dessa natureza que a devedora possui;

2.1.3 Pagamento do saldo remanescente a ser efetuado em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, escalonadas da seguinte forma:

Parcelas	Percentual Mensal
1 a 12	0,85%
13 a 24	1,15%
25 a 36	1,85%
37	3%
38 a 48	2,0%
49 a 60	2,4%

2.1.4. Havendo saldo remanescente superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, este deverá ser integralmente recolhido quando do pagamento da última parcela prevista.

2.1.5. Os créditos mencionados na cláusula 2.1.2 foram atestados por profissional contábil em laudo apresentado pelo DEVEDOR (ANEXO II), que certifica a sua existência, regularidade escritural e disponibilidade.

2.2. A CREDORA realizará a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos na cláusula 2.1.2 com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelo DEVEDOR.

2.2.1. A análise de que trata a cláusula 2.2. poderá ser realizada até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, o que for posterior.

2.3. O DEVEDOR deverá manter, durante todo o período previsto na cláusula 2.2.1, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

2.4. O DEVEDOR deverá manter o regime de apuração de IRPJ pela modalidade de lucro real até a extinção da Dívida Transacionada.

2.5. Ocorrendo o indeferimento da utilização dos créditos informados, no todo ou em parte, o

DEVEDOR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, exclusivamente por meio do REGULARIZE:

- I – promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos; ou
- II – apresentar impugnação contra o indeferimento dos créditos.

2.5.1. A impugnação e o seu recurso observarão o previsto no Capítulo VII da Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022.

2.5.2. O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso, quando não for sucedida do pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão administrativa, exclusivamente por meio do REGULARIZE, importa na rescisão da transação e:

- I – implica o afastamento das reduções concedidas e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;
- II – autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e
- III – impede o devedor, pelo prazo de 2 (anos) contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas.

2.6. Os valores das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.7. O pagamento das parcelas será efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE.

2.8. Eventuais créditos que o DEVEDOR venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da Transação.

2.9. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.10. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelo DEVEDOR dos débitos transacionados.

2.11. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos seguintes bens/direitos:

3.1.1. - Imóvel constituído de um apartamento nº 401, Bloco 01, do Edifício Royal Country, integrante do empreendimento “Barra Golden Green”, constituído com o nº 5.300 pela Avenida Sernambetiba (Av. Lucio Costa), com direito a 04 vagas de garagem situadas no subsolo, na freguesia de Jacarepaguá; contando com 460m², matrícula n. 236.674 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, avaliado em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em 18/12/2023;

3.2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, a DEVEDORA deverá peticionar nos das Execuções Fiscais das inscrições em DAU objeto do ANEXO I para noticiar a celebração da Transação e:

3.2.1. requerer a formalização da penhora judicial do imóvel descrito na cláusula 3.1.1, cabendo exclusivamente ao DEVEDOR a adoção dos procedimentos necessários para requisitar aos Juízos das Execuções Fiscais a formalização do gravame, bem como responsabilizar-se por eventual custo que houver.

3.3. O DEVEDOR deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo, laudo de avaliação do imóvel descrito no item 3.1.1, devidamente atualizado.

3.4. O DEVEDOR deverá, durante a vigência do presente acordo, efetuar o pagamento regular de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o imóvel objeto da cláusula 3.1.1.

3.5. O bem objeto da cláusula 3.1.1. poderá ser objeto de alienação pelo DEVEDOR mediante prévia anuência da CREDORA, condicionado à inclusão da CREDORA como anuente no contrato de compra e venda e à destinação integral do valor obtido na negociação à quitação das parcelas vincendas da presente transação observada a ordem decrescente de vencimento.

3.6. Incidindo o DEVEDOR em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação poderá a CREDORA promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

3.6.1. Em caso de execução das garantias descritas na cláusula 3.1.1 ficará facultado a CREDORA requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa através da plataforma “COMPREI” ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil c/c art. 19,§13 da Lei 10.522/02.

3.7. No caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis oferecidos como garantia fica a CREDORA nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da transação.

4. Dos litígios judiciais e administrativos

4.1. O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações (inclusive declaratórias), bem como reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, referida dívida, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.1.1. Além da previsão contida na cláusula 4.1, o DEVEDOR se compromete a desistir dos Embargos à Execução nº 5114754-89.2023.4.02.5101 e do Agravo de Instrumento nº 5017348-45.2023.4.02.0000, conforme declaração expressa firmada no processo SEI nº 19726.012209/2024-44.

4.2. O DEVEDOR renuncia de forma expressa a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objetos os débitos inscritos transacionados, que deverá ser demonstrada por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

4.3. Caberá ao DEVEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, peticionar nos processos judiciais relativos à dívida transacionada para noticiar a celebração da Transação e desistir das impugnações, recursos ou ações em curso, além de renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.4. O DEVEDOR autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

4.5. O DEVEDOR autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

4.6. A amortização dos créditos previstos nas cláusulas 4.4 e 4.5 será realizada na ordem decrescente de vencimento das parcelas do acordo.

5. Dos demais termos e condições .

5.1. O DEVEDOR autoriza a CREDORA a ter acesso às suas declarações e escritas fiscais e informações financeiras;

5.2. Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.012209/2024-44.

5.3. As inscrições em Dívida Ativa listadas no ANEXO I não poderão ser abrangidas por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei, ou programa de transação por adesão com condições mais benéficas, que permita a adesão do DEVEDOR, sem a migração dos benefícios acordados na presente Transação Individual.

5.4. Na hipótese da cláusula 5.3, independente de regulamentação específica de novos programas de parcelamento ou transação, o DEVEDOR obriga-se a manter as garantias já realizadas na forma do presente acordo no caso de transação individual.

5.5. Ficam mantidas as garantias associadas aos débitos transacionados, conforme determina o art. 7º, II da Portaria PGFN 6.757/2022.

5.6. O DEVEDOR declara que:

5.6.1. Durante a vigência do acordo de transação não alienará bens ou direitos próprios sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.6.2. Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.6.3. Não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.6.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

5.7. O DEVEDOR obriga-se a:

5.7.1. Não alienar bens ou direitos próprios ou de seus controladores, sócios-administradores, gestores e representantes legais sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.7.2. Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.7.3. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.7.4. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.7.5. Renunciar quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.7.6. Permanecer nos parcelamentos já aderidos, honrando os pagamentos das parcelas até a completa quitação das CDAs. Em caso de rescisão de algum deles, sua situação fiscal será considerada irregular, obrigando-se o devedor a regularizar o referido débito, no prazo de 90 (noventa) dias;

5.7.8. Manter a regularidade perante a CREDORA e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

5.7.9. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a proceder à individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso;

5.8. A CREDORA obriga-se a:

5.8.1. Notificar o DEVEDOR sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.8.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvados os anexos protegidos por sigilo, notadamente aqueles relacionados aos contratos celebrados pelo DEVEDOR e as garantias ofertadas.

6. Das hipóteses de rescisão

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

6.1.2. O descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação, desde que não sanada a irregularidade no prazo assinalado pela CREDORA;

6.1.3. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, do DEVEDOR;

6.1.5. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

- 6.1.6. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- 6.1.7. A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;
- 6.1.8. A constatação pela CREDORA de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;
- 6.1.9. A constatação de que o DEVEDOR se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.1.10. A constatação de que o DEVEDOR incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita; e
- 6.1.11. A declaração de inaptidão do DEVEDOR no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.1.12. O descumprimento das obrigações com o FGTS;
- 6.1.13. O indeferimento, no todo ou em parte, da amortização do saldo devedor com utilização do crédito previsto na cláusula 2.1.2, acaso não adotadas as providências previstas na cláusula 2.5.
- 6.1.14. O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso previstos na cláusula 2.5, II, quando não for sucedida do pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão administrativa.
- 6.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas judicialmente e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;
- 6.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos;
- 6.4. O DEVEDOR poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período;
- 6.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de

rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao DEVEDOR acompanhar a respectiva tramitação;

6.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.4.4. O DEVEDOR será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

6.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região;

6.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo DEVEDOR, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação;

6.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o DEVEDOR deverá cumprir todas as exigências do acordo;

6.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;

6.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida;

7. Das disposições finais

7.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 62 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira parcela mensal.

7.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da primeira parcela acordada.

7.3. A celebração desta Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.4. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 6757/2022, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos.

ANEXO I – Listagem dos débitos transacionados;

ANEXO II – Declaração de existência, regularidade escritural e disponibilidade dos créditos decorrentes de PF/BCN;

ANEXO III – Declaração de inexistência de créditos perante a União e inexistência de precatórios federais;

ANEXO IV – Declaração de permanência no Lucro Real;

ANEXO V – Atos Constitutivos do devedor;

ANEXO VI – Declarações do art. 50, VI a VIII, da Portaria PGFN nº 6.757/2022;

ANEXO VII – Documentação relativa à garantia.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO IVO DO NASCIMENTO MARQUES

Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente

ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETO

Procuradora da Fazenda Nacional

Coordenadora do Negocia-2R

Documento assinado eletronicamente

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 2ª Região

Documento assinado eletronicamente

ALCINA DOS SANTOS ALVES

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

Documento assinado eletronicamente

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

Coordenadora-Geral de Negociação/PGDAU



Documento assinado eletronicamente por **Jair Camargos Zille, Usuário Externo**, em 23/05/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo do Nascimento Marques, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/05/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 28/05/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fagundes Lellis Vieira, Coordenador(a)-Geral**, em 28/05/2025, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcina dos Santos Alves, Procurador(a) Regional**, em 29/05/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 29/05/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site


, informando o código verificador  e o código CRC .

Relatório de Inscrições

Extração: 29/04/2025 – 14:23

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição	Situação/Fase	Nº do Processo Adm.	Processo Judicial	Tipo Devedor Pesquisado	Unidade Responsável	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	70 4 11 002858-60	10/10/2011	ATIVA COM PARCELAMENTO RESCINDIDO E AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO	11684 001130/2008-08	00325618820124025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	314.533,62
SIDA	70 3 12 000174-79	14/09/2012	ATIVA AJUIZADA	10872 000315/2010-21	00601262720124025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	49.931,58
SIDA	70 6 12 009499-50	14/09/2012	ATIVA AJUIZADA	10872 000315/2010-21	00601262720124025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	612.618,63
SIDA	70 6 13 006539-48	11/09/2013	ATIVA AJUIZADA	11684 001130/2008-08	01029018620144025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	367.875,51
SIDA	70 5 14 007537-85	30/05/2014	ATIVA AJUIZADA	46215 034743/2011-20	00100941120155010072	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	15.184,93
SIDA	70 5 14 007538-66	30/05/2014	ATIVA AJUIZADA	46215 034742/2011-85	00100941120155010072	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	11.410,16
SIDA	70 5 14 007540-80	30/05/2014	ATIVA AJUIZADA	46215 034741/2011-31	00100941120155010072	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	7.585,78
SIDA	70 5 14 007541-61	30/05/2014	ATIVA AJUIZADA	46215 034740/2011-96	00100941120155010072	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	11.410,16
SIDA	70 7 14 006676-62	14/11/2014	ATIVA AJUIZADA	12897 000850/2009-96	00211752220164025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	598.086,75
SIDA	70 6 14 039791-88	14/11/2014	ATIVA AJUIZADA	12897 000850/2009-96	00211752220164025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	2.754.824,14
SIDA	70 7 14 006721-51	14/11/2014	ATIVA AJUIZADA	18208 002033/2007-16	00211752220164025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	537.815,48
SIDA	70 6 14 039871-05	14/11/2014	ATIVA AJUIZADA	18208 002033/2007-16	00211752220164025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	697.335,50
SIDA	70 6 14 039881-79	14/11/2014	ATIVA AJUIZADA	18208 052764/2011-81	00211752220164025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	703.738,76
SIDA	70 2 14 015632-28	14/11/2014	ATIVA AJUIZADA	18208 052764/2011-81	00211752220164025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	1.731.275,95
SIDA	70 7 14 006744-48	14/11/2014	ATIVA AJUIZADA	18208 676655/2007-77	00211752220164025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	210.747,28
SIDA	70 6 14 039932-53	14/11/2014	ATIVA AJUIZADA	18208 676656/2007-11	00211752220164025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	6.054.549,03
SIDA	70 7 14 006745-29	14/11/2014	ATIVA AJUIZADA	18208 676657/2007-66	00211752220164025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	84.826,60
SIDA	70 6 14 039933-34	14/11/2014	ATIVA AJUIZADA	18208 676657/2007-66	00211752220164025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	99.930,81
SIDA	70 2 14 015662-43	14/11/2014	ATIVA AJUIZADA	18208 676657/2007-66	00211752220164025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	136.903,94
SIDA	70 6 14 039934-15	14/11/2014	ATIVA AJUIZADA	18208 676657/2007-66	00211752220164025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	345.485,62
SIDA	70 2 16 004573-98	24/06/2016	ATIVA AJUIZADA	18470 720307/2010-30	01624696220164025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	3.598.927,78
SIDA	70 6 19 020381-50	17/04/2019	ATIVA AJUIZADA	11684 000358/2009-53	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	17.854.149,70
SIDA	70 7 19 009374-05	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901036/2018-79	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	63.236,77
SIDA	70 6 19 028948-54	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901036/2018-79	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	3.543,09
SIDA	70 4 19 001065-44	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901158/2018-65	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	28.505,60
SIDA	70 4 19 001066-25	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901159/2018-18	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	5.765,50
SIDA	70 6 19 028964-74	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901165/2018-67	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	7.453,30
SIDA	70 6 19 028965-55	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901169/2018-45	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	6.108,81
SIDA	70 7 19 009381-34	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901170/2018-70	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	1.894,12
SIDA	70 6 19 028966-36	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901170/2018-70	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	11.625,97
SIDA	70 7 19 009382-15	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901175/2018-01	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	1.766,43
SIDA	70 6 19 028967-17	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901175/2018-01	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	10.870,42
SIDA	70 7 19 009383-04	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901177/2018-91	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	2.652,28
SIDA	70 6 19 028968-06	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901177/2018-91	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	16.321,70
SIDA	70 7 19 009384-87	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901180/2018-13	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	1.767,61
SIDA	70 6 19 028969-89	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901180/2018-13	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	10.877,78
SIDA	70 6 19 028970-12	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901182/2018-02	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	9.403,51
SIDA	70 6 19 028971-01	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901183/2018-49	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	4.581,54
SIDA	70 6 19 028972-84	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901184/2018-93	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	4.435,46
SIDA	70 6 19 028973-65	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901185/2018-38	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	4.230,51
SIDA	70 6 19 028974-46	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901186/2018-82	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	4.155,06
SIDA	70 6 19 028975-27	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901187/2018-27	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	4.099,39
SIDA	70 6 19 028976-08	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901188/2018-71	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	4.012,36
SIDA	70 6 19 028977-99	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901189/2018-16	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	4.005,03
SIDA	70 6 19 028978-70	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901190/2018-41	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	4.004,72
SIDA	70 6 19 028979-50	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901191/2018-95	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	3.982,99
SIDA	70 6 19 028980-94	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	18470 901192/2018-30	50134277220214025101	PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	4.006,47
SIDA	70 6 23 004215-90	10/01/2023	ATIVA EM COBRANCA	10872 720059/2014-16		PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	48.393,16
SIDA	70 2 23 002241-40	10/01/2023	ATIVA EM COBRANCA	10872 720059/2014-16		PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	134.425,50
Valor consolidado das inscrições exibidas:			R\$37.205.273,19					

Certificação da existência e regularidade escritural de créditos

Eu, **BELINE JOSÉ SALLES RAMOS**, contador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do [REDACTED], declaro, sob as penas da lei, que a empresa **CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 02.892.934/0001-00, possui os seguintes montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31/12/2023 e estão regularmente escriturados, declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e disponíveis para utilização na Transação Individual da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como será providenciada a respectiva baixa na escrituração fiscal.

CNPJ	PF – Total solicitado	PF - Alíquota	PF – Valor a ser utilizado*	BCN - Total solicitado	BCN- Alíquota	BCN – Valor a ser utilizado*
02.892.934/0001-00	R\$ 22.450.734,30	25%	R\$ 5.612.683,58	R\$ 22.450.734,30	9%	R\$ 2.020.566,09

*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

BELINE JOSÉ SALLES RAMOS

[REDACTED]